SEI 10258/2018-23

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento

e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados no Cadastro Ambiental Rural como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora, e terão direito a registrar, além do administrador mais 5 a 10 usuários, como unidade hierárquica, a depender da necessidade institucional.

2.2. Os Ministérios Públicos aderentes deverão encaminhar, em trinta dias, a indicação do administrador de sua unidade, preenchendo os dados dos indicados conforme formulário anexo.

2.3. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos o direito de acesso ao perfil completo do SICAR, com os perfis de monitoramento e controle, equivalente ao perfil dos órgãos do Sisnama. O perfil concedido permite o compartilhamento e integração de base de dados e interoperabilidade do sistema.

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a realizar o pedido de exclusão das unidades hierárquicas, porventura já cadastradas nos órgãos estaduais, em virtude da impossibilidade de se manter a duplicidade cadastral.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Pedro (SDAE), localizado no Município de São Pedro - SP, com a seguinte localização geográfica: 22º35'01" S / 47º53'46" W. PROCESSO: 00055.000675/2011-84. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 57, parágrafo único, inciso VII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Dario Rais Lopes - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município de São Pedro - SP, Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal.

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 27/2018, celebrado entre a União, representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SAC-MTPA, e o Município de Cassilândia - MS. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto de Cassilândia (SSCL), localizado no Município de Cassilândia - MS, com a seguinte localização geográfica: 19º08'49" S / 51º40'35" W. PROCESSO: 00055.000989/2011-87. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 57, parágrafo único, inciso VII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Dario Rais Lopes - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município de Cassilândia

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 277001

Número do Contrato: 24/2014.
Nº Processo: 50773000482201439.
PREGÃO SISPP Nº 21/2014. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 18301321000191. Contratado : PRIMORDIAL TERCEIRIZACAO E -SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2014, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inc. II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Segunda do Contrato, a contar de 01/10/2018 a 01/10/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 01/10/2018 a 01/10/2019. Valor Total: R$31.372,80. Fonte: 180399010 - 2018NE800006. Data de Assinatura: 28/09/2018.

(SICON - 08/11/2018) 277001-00001-2018NE800018

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 275075

Nº Processo: 51402215809201881. Objeto: Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias, localizados no Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho compreendido entre os km 968 + 430 e 1.145 + 885.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Saus, Quadra 01, Bloco 'g', Lotes 3 e 5, 12º Andar., Asa Sul. - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275075-99-00015-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FLAVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIASGnet - 08/11/2018) 275075-27211-2018NE000850

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DO CONTRATO CNMP Nº 27/2018

Processo: 19.00.6150.0008310/2018-14. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Epp. CNPJ: 64.106.552/0001-61. Objeto: Fornecimento de café em pó homogêneo, com entregas parcelados, destinados aos suprimento de 2018 e 2019 do estoque do CNMP. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 27/2018. Valor: R$ 13.412,31 (treze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos). Vigência: 06/11/2018 a 06/11/2019. Data de Assinatura: 06/11/2018. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.30.07. Nota de Empenho: 2018NE000430. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatário da Contratada: Diego Gonçalves.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 20/2017

Processo: 19.00.6160.0004443/2018-95. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 07.108.509/0002-82. Objeto: I - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 20/2017 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 10/11/2018 e 10/11/2019; e II - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 20/2017, com efeitos a partir de 10/11/2018, em 8,9114%, com base no IGPM de agosto de 2018, referente ao acumulado nos últimos doze meses. Valor do Termo: R$ 967.678,05 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Data de Assinatura: 06/11/2018. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.17. Nota de Empenho: 2018NE000070. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatários da Contratada: Luciano Santos do Rego; e Pedro Marcelo Vazquez Del Rio.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 50/2016

Processo: 19.00.6160.0004990/2018-70. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda. CNPJ: 01.475.599/0002-63. Objeto: I - Incluir a CLÁUSULA DEZESSETE - DO REAJUSTE DO CONTRATO; II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 50/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 30/11/2018 e 30/11/2019; e III - Alterar o conteúdo da Cláusula Dez do Contrato CNMP nº 50/2016. Valor do Termo: R$ 2.915,96 (dois mil, novecentos e quinze reais e noventa e seis centavos). Data de Assinatura: 07/11/2018. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.17. Nota de Empenho: 2018NE000030. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatário da Contratada: Leopoldo Montans Passos.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO CNMP Nº 6/2018
Processo: 19.00.6152.0008176/2018-13. Distratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Distratada: Tek Comércio e Serviços Especializados Ltda. CNPJ: 28.802.245/0001-51. Objeto: Rescisão, de pleno direito, do Contrato CNMP nº 6/2018, por decisão unilateral da DISTRATANTE, com efeitos a partir de 06/11/2018, nos termos previstos em sua cláusula doze, parágrafo segundo, alínea "a", com amparo legal no artigo 79, I, c/c o artigo 78, I, todos da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 08/11/2018. Signatário do Distratante: Humberto de Campos Costa.

EXTRATO DE ADESÃO

Processo 19.00.6620.0009073/2018-08. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amapá ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o CNMP e o MMA para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP, para transferência, acesso, compartilhamento, processamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 23/08/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Márcio Augusto Alves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá.

EXTRATO DE ADESÃO

Processo 19.00.6620.0010258/2018-23. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Sergipe ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o CNMP e o MMA para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP, para transferência, acesso, compartilhamento, processamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 23/08/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

SECRETARIA-GERAL

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por global à empresa: ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES (CNPJ nº 26.462.226/0001-06). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº 19.00.6160.0006218/2018-88).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por global à empresa: GENTE SEGURADORA (CNPJ nº 90.180.605/0001-02). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº 19.00.6180.0005185/2018-34).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União

EDITAL Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 10º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) torna públicos o resultado final nas provas objetivas, para todos os cargos, o resultado provisório na prova discursiva, somente para o cargo de Analista do MPU, a convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, somente para o cargo de Técnico do MPU, a convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, somente para o cargo de Técnico do MPU, e a convocação para o desempate de notas, somente para o cargo de Técnico do MPU, referentes ao 10º concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/UF de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos, nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos, número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos, nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva.

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA DO MPU - ESPECIALIDADE: DIREITO/AM

10006204, Adelita de Paiva Freitas Vieira, 37.00, 42, 46.00, 55, 83.00, 31.90 / 10207748, Adib da Silva Atem, 32.00, 40, 53.00, 59, 85.00, 36.33 / 10135930, Alessandra Macedo de Oliveira, 36.00, 43, 44.00, 57, 80.00, 29.29 / 10065027, Amanda Guedes Ferreira, 38.00, 44, 44.00, 56, 82.00, 34.07 / 10090417, Amilton da Costa Carvalho, 40.00, 43, 44.00, 54, 84.00, 38.97 / 10110755, Anderson Saraiva Leite, 34.00, 39, 44.00, 57, 78.00, 32.87 / 10029794, Andre Barbosa Assam, 28.00, 39, 55.00, 61, 83.00, 36.60 / 10242014, Andrea Cristina de Miranda Pimentel da Costa, 38.00, 41, 59.00, 63, 97.00, 33.83 / 10263372, Andressa Bandeira de Melo, 36.00, 42, 46.00, 55, 82.00, 36.45 / 10062852, Ariany Picanco de Almeida, 38.00, 44, 54.00, 62, 92.00, 36.87 / 10094789, Arthur Nyllo Reis Mattos de Melo Nunes, 34.00, 41, 45.00, 55, 79.00, 36.27 / 10153408, Barbara Morais Carneiro Primo, 37.00, 42, 43.00, 50, 80.00, 36.47 / 10324473, Bianca Davi Pereira de Almeida, 35.00, 42, 44.00, 54, 79.00, 35.87 / 10144742, Bianca Miranda Veiga, 33.00, 41, 51.00, 57, 84.00, 33.19 / 10009421, Bruna Galvao da Fonseca Oliveira, 35.00, 41, 50.00, 58, 85.00, 36.40 / 10064521, Bruno Ferraz da Silva, 36.00, 41, 44.00, 52, 80.00, 36.67 / 10113824, Bruno Mendes Cordeiro, 42.00, 44, 39.00, 49, 81.00, 36.33 / 10073675, Caio de Almeida Prado Fiorino, 37.00, 40, 45.00, 48, 82.00, 39.67 / 10174497, Camilla Campos Moura Cavalcante, 37.00, 42, 41.00, 52, 78.00, 32.21 / 10005953, Carlos Vinicius Araujo Brandao, 40.00, 45, 40.00, 55, 80.00, 32.17 / 10260726, Chriscia Teixeira de Figueiredo, 36.00, 42, 48.00, 58, 84.00, 28.67 / 10322382, Daniel Rocha Melo, 32.00, 41, 50.00, 60, 82.00, 36.87 / 10251148, Edivan Marinho de Magalhaes, 43.00, 46, 52.00, 58, 95.00, 29.36 / 10102723, Eduardo de Oliveira Lucena, 32.00, 39, 50.00, 55, 82.00, 31.90 / 10278533, Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura, 32.00, 40, 49.00, 56, 81.00, 36.50 / 10006695, Elis Valcacio de Medeiros, 36.00, 41, 41.00, 50, 77.00, 36.73 / 10195411, Fabiana Consoli Nannetti Dias, 36.00, 43, 45.00, 55, 81.00, 29.30 / 10187864, Fernanda Spada Salgueiro, 38.00, 44, 43.00, 56, 81.00, 34.60 / 10044613, Fernando Fonseca de Freitas Neto, 41.00, 45, 39.00, 48, 80.00, 27.27 / 10292000, Filipe Carlos Bucar Panice, 37.00, 43, 43.00, 50, 80.00, 36.87 / 10222099, Filipe Gomes Correia, 32.00, 41, 46.00, 58, 78.00, 31.50 / 10017188, Gabriel Henrique do Nascimento, 36.00, 43, 44.00, 51, 80.00, 36.47 / 10134254, Gabriel Monte Souza, 36.00, 42, 46.00, 55, 82.00, 35.47 / 10229458, Gabriel Santana Vasco Viana, 36.00, 42, 47.00, 54, 83.00, 32.09 / 10043066, Gerson da Silva Paulino, 29.00, 39, 54.00, 60, 83.00, 36.20 / 10228943, Gilberto Ferreira La Spina Dourado, 33.00, 37, 44.00, 53, 77.00, 39.71 / 10270209, Gleyce Amarante Araujo, 35.00, 42, 46.00, 57, 81.00, 36.27 / 10176782, Graziella Veloso Freitas Alecrim, 34.00, 39, 43.00, 51, 77.00, 21.23 / 10212672, Guilherme Martins Lima, 32.00, 37, 59.00, 60, 91.00, 36.13 / 10314115, Helena de Araujo Jales Costa, 33.00, 40, 44.00, 55, 77.00, 32.17 / 10033016, Hugo Gomes da Conceicao, 36.00, 43, 44.00, 57, 80.00, 33.53 / 10165594, Ian Araujo Cordeiro, 33.00, 40, 44.00, 53,

Ministério do
Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, e o Conselho Nacional do Ministério Público para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA),** órgão da Administração Pública Federal direta, criado nos termos das Leis n° 8.490, de 19 de novembro de 1992 e n° 13,502, de 1° de novembro de 2017, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, 5° andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado Substituto **EDSON GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto de 22 de março de 2018, publicado Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2018, na Seção 2, pág. 1, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade SSP/BA n° 39.770.273-6, inscrito no CPF nº 382.510.515-68, com a interveniência do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (SFB/MMA)**, pertencente à Administração Pública Federal, criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0008-83, com sede no SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70818-900, Brasília (DF), neste ato representado pelo Diretor-Geral **RAIMUNDO DEUSDARA FILHO,** brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Motorista nº 02244653648, inscrito no CPF sob o nº 152.129.713-49, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINITÉRIO PÚBLICO (CNMP),** inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente e Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 244.903.501-04, residente e

domiciliada na cidade de Brasília (DF), nomeada pelo Decreto s/n de 12 de julho de 2017, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União em 13 de julho de 2017, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o SFB/MMA como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO. As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho específico firmado entre os partícipes, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar e executar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

I. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

a) contribuir para a harmonização das políticas correlatas ao Cadastro Ambiental Rural e o planejamento, execução e controle das ações administrativas decorrentes, de modo a evitar a sobreposição de papeis e eventuais conflitos de atribuições;

b) promover a aplicação isonômica e uniforme da Lei nº 12.651, de 26 de maio de 2012, e seus regulamentos, respeitadas as peculiaridades locais, que poderão constar de normas próprias existentes ou supervenientes;

c) colaborar mutuamente para o planejamento, coordenação, execução, monitoramento, controle e avaliação de iniciativas de investimentos de interesse comum;

d) convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;

e) monitorar e elaborar relatórios periódicos de progresso das ações previstas no Plano de Trabalho; e,

f) analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

a) colaborar com a efetivação das políticas nacionais do meio ambiente e dos recursos hídricos, de preservação, de conservação e da utilização sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas;

b) propor estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

c) contribuir com políticas para integração do meio ambiente e produção; e

d) contribuir com políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal e para o zoneamento ecológico-econômico.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO SFB/MMA

a) executar sessões de capacitação técnica para usuários do SICAR;

b) cadastrar o(s) administrador(es) de acesso do CNMP no SICAR;

c) compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações junto ao CNMP conforme as políticas, os programas, os planos e os projetos correlatos ao SICAR, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;

d) envidar e coordenar esforços, em nível federal, para a fiel execução do objeto deste ACT; e

e) recepcionar os relatos de anomalias no funcionamento do SICAR apresentados pelo CNMP e providenciar as respectivas soluções, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

a) promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação do SICAR, estabelecidas pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA, e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal previstas no Decreto n° 8.789, de 29 de junho de 2016;

b) instruir usuários sobre a forma de acesso ao SICAR e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver em acesso em decorrência deste ACT;

c) designar o(s) administrador(es) de acesso do CNMP ao SICAR;

d) manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT;

e) comunicar, tempestivamente, ao SFB, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o funcionamento do SICAR, em especial, ao que concerne à segurança das informações, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;

f) não transferir os dados e as informações do SICAR a outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente em autorização concedida pelo responsável pela base de dados, sendo que, cada autorização deverá ser acompanhada da previsão do demandante quanto ao volume e quantidade de acessos adicionais necessários; e,

g) compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações com o SFB/MMA, conforme as políticas, programas, planos e projetos correlatos ao SICAR, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações do CAR não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de "dados abertos" da qual o Brasil é signatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SFB/MMA deverá estabelecer as políticas e os procedimentos de segurança da informação para controle de acesso ao SICAR em âmbito nacional e o CNMP deverá garantir a aplicação dessas políticas e procedimentos no âmbito da sua área de atuação, nos termos da Política de Integração e Segurança da Informação estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Auditorias de controle de acesso ao SICAR poderão ser realizadas pelo SFB/MMA e cada partícipe se obriga a informar a contraparte sobre os resultados das Auditorias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS

O SFB/MMA e o CNMP poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Estados, Municípios, órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor nacionais ou internacionais para execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e das metas deste ACT, em conformidade com as normas aplicáveis aos contextos e aos cenários pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos de acordos internacionais para o CAR por iniciativa de qualquer uma das partes, os partícipes deverão elaborar planos de trabalho específicos, que poderão integrar esse ACT mediante aditivo, visando à mútua cooperação e coordenação de ações para alcance dos objetivos firmados com as instituições parceiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O SFB/MMA e o CNMP deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, pela *Internet*, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS MATERIAIS, FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACT não gera transferência de recursos ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACT, tais como as relacionadas a infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações, e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de despesas, conforme previsto no parágrafo anterior, o partícipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACT não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. O órgão ou a entidade interessada deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver, no acesso, na transferência ou na extração de dados e informações do SICAR, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, ambos partícipes concordam o seguinte:

a) Os partícipes discutirão e analisarão, em colaboração entre si, todos os resultados e descobertas resultantes deste ACT;

b) Cada partícipe poderá usar os dados internamente sem a necessidade de fazer consulta prévia ou consentimento da outra parte, desde que nenhuma das partes publique ou disponibilize para publicação, os dados ou qualquer informação baseada ou que use os dados aqui referidos sem discutir previamente e obter o consentimento da outra parte; e

c) Qualquer publicação que use os dados ou informações da outra parte deverá ter ambas as partes como coautoras da publicação

Parágrafo único. O SFB/MMA e o CNMP deverão manter a integridade e autenticidade dos dados públicos e manter o sigilo fiscal e a privacidade dos dados pessoais de registro de CAR, nos termos da Política da Integração e Segurança da Informação, estabelecida pela Instrução Normativa n° 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar seus nomes em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa n° 2, de 15 de dezembro de 2009, da secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único. Na hipótese de celebração de Termos Aditivos, o Plano de Trabalho deverá ser atualizado e novamente aprovado pelos partícipes a cada alteração do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT será indeterminado, conforme previsto no artigo 4° da Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salva decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao SFB providenciar a publicação do presente ACT no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Às eventuais omissões do presente ACT, aplica-se a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente ACT, os partícipes deverão, preliminarmente, buscar solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União (AGU), na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar n ° 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de solução pelo referido meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem, de pleno acordo, firmam o presente ACT em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que assim produza os efeitos legais.

Brasília, 12 de junho de 2018.

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado Substituto
MMA

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente
CNMP

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral
SFB/MMA – INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Ministério do
Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 12 E JUNHO DE 2018
Partícipes: MMA, SFB/MMA e CNMP

Ações do Plano de Trabalho

Pacotes de Trabalho e Atividades		Meta		Organizações Responsáveis	Prazos	
#	Denominação	Quantidade	Indicador		Início	Fim
1.0	Reunião para alinhamento; definição dos pontos focais institucionais e do meio para transferência de dados e repasse de informações; indicação de áreas e conteúdos de interesse comum para abordagens de análises, estudos e, eventualmente, de publicações e publicização.	1	Reunião anual realizada	MMA, SFB/MMA e CNMP	Imediatamente após assinatura do ACT	Até 4 semanas após assinatura do ACT
2.0	Indicação formalizada dos representantes institucionais, dos utilizadores do SICAR, dos dados e informações a serem transferidos, compartilhados e processados e a serem posteriormente desenvolvidos e efetivados, se couber.	1	Indicação formalizada	CNMP	Até 4 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado

3.0	Compartilhar, transferir e processar os metadados e respaldar as ressalvas necessárias para compreensão e utilização desses dados e informações.	1	Sistema de compartilhamento em funcionamento	SFB/MMA	Até 4 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado
4.0	Analisar os dados compartilhados, transferidos e processados no SICAR, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico.	1	Relatório anual concluído	SFB/MMA e CNMP	Até 8 semanas após assinatura do ACT	No mês de dezembro de cada ano vigente
5.0	Desenvolver e compartilhar metodologias de análise, transferência, processamento e geração de informações destinados ao suporte de decisões na formulação, execução e avaliação de políticas, programas e projetos de Governo.	1	Relatório anual concluído	SFB/MMA e CNMP	Até 4 semanas após assinatura do ACT	No mês de dezembro de cada ano vigente
6.0	Reuniões de ajustes e acompanhamento dos interesses comuns contemplando transferências, processamentos, tecnologias, metodologias, análises, divulgações, publicações, avaliações e resultados da cooperação técnica, quando necessárias.	1	Reunião anual realizada	SFB/MMA e CNMP	Até 8 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado
7.0	Apresentação de resultados e avaliação anual.	1	Relatório anual concluído	MMA, SFB/MMA e CNMP	No mês de novembro de cada ano vigente	No mês de dezembro de cada ano vigente

Siglas: CAR – Cadastro Ambiental Rural; CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público; MMA - Ministério do Meio Ambiente; SFB/MMA - Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente; SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Brasília, 12 de junho de 2018.

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado Substituto
MMA

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente
CNMP

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral
SFB/MMA – INTERVENIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício n° 381/2018/PRESI (SEI - 0159181)

Brasília-DF, 19 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Chefe de Gabinete
Ministério Público do Estado de Sergipe
Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 Centro Administrativo, Capucho
49081-000 – Aracaju-SE

Assunto:Restitui Termo de Adesão ao acordo de Cooperação Técnica entre o MMA e o CNMP.

Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, restituo a Vossa Excelência 1 (uma) via assinada do Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Sergipe ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o MMA, para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Informo que o extrato do ajuste foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 09 de novembro de 2018, página 216, cópia anexa.

Atenciosamente,

Wilson Silva
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Alves Da Silva**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 19/11/2018, às 17:16, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0159181** e o código CRC **F158B28F**.